

DE 16 A 31 DE **JAMEIRO DE 2017**

EDICÃO 533

§1º - O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento Básico do Municipio de Magé, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e proporcionalidade dos representantes dos seguimentos em consonância com o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

§2º - O processo de escolha de delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente se dará dentre aqueles que estiverem com as documentações jurídicas em, até a data limite da inscrição.

Art. 5º As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico do Município de Magé correrão por conta dos recursos orçamentários municipais, observada a legislação específica

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE JANEIRO DE 2017.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3119/2017

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3119/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso I, alinea "f' da Lei Organica do Município

CONSIDERANDO, a necessidade de celeridade nos tramites administrativos e, evitando possíveis prejuízos aos cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o CHEFE DE GABINETE, devidamente nomeado no GABINETE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a assinar as ordens de pagamento referentes aos processos administrativos das seguintes despesas: CONCESSIONÁRIAS DE ENERGÍA ELÉTRICA, COMPANHIAS TELEFONICAS, ALUGUEIS EM GERAL, DETRAN, CONCESSIONARIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DESPESAS REFENTES A DIÁRIAS & DIVERSAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (DDO).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURADE MAGÉ, EM 25 DE JANEIRO DE 2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage./j.gov.br

LEI Nº 2326/2016

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEIN° 2326/2016

Ementa: "Altera dispositivos das Metas Nacionais da Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Magé PME - nº 2267/2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Municipio SANCIONO a seguinte Alteração dos dispositivos das Metas Nacionais nº 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 17, 18 e 20 da Lei do Plano Municipal de Educação nº 2267/2015, publicado no BIO nº 497,

Art. 1º, - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação de Magê - PME, constante do Anexo Único, com duração de dez anos, a contar da data da Publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do dispositivo na Lei Federal nº 13.005 de 26 de

Art. 2º. - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, Estado e União para o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municípal de Educação de Magé — PME.

Art. 3º, - O Plano Municipal de Magé, foi construido com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC em consonância com o Fórum Municipal de Educação de Magé, tendo como base o Plano Nacional de Educação,

Art. 4°. - São Diretrizes deste PME

I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da

cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com enfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII- promoção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimentos às necessidades de expansão, compadrão de qualidade e equidade: IX-valorização dos (as) profissionais da educação; X-promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 5°. - Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, suplementadas se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução deste Plano.

Art. 6º. - O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. - O Fórum Municipal de Educação de Magé, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, convocará, planejará, e coordenará a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o fim do decênio, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.



METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATEGIAS

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3) o Município, com a colaboração da União e Estado realizará e publicará, a cada anot levantamento da demanda manifesta em educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o

1.4) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;

intantil;
1,5) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às familias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1,6) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etan escolar esquista visando ao ingresso do (3) altro (4) de 5 (valor apresanta do com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

 7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as familias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

assistência social, saude e proteção à infância;

1.8) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da familia em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9) estimular a articulação entre Universidades Públicas, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais de educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) implementar a atuação do professor de Educação Fisica em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, até o final da vigência deste plano.

deste plano

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

ESTRATÉGIAS

2.1) O Município deverá, em articulação com o Estad01 colaborar com o Ministério da Educação, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a compor a base

nacional comum curricular do Ensino Fundamental; 2.2) utilizar as avaliações escolares e sistémicas como instrumentos de diagnóstico e de replanejamento das ações pedagógicas;

2 3) fortalecer através das redes de proteção, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveltamento escolar, em colaboração com as familias e com órgãos públicos, para proteção à infância, adolescência e juventude, 2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção a Infância, Adolescência e Juventude;

Adolescencia e Juventude;
2.5) estabelecer parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tomem POIOS de criação e difusão das artes e atividades esportivas;
2.6) incentivar a participação dos país e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as familias:

2.7) garantir o acesso ao Ensino Fundamental para as populações de campo e quilombolas nas próprias comunidades, quando não for possível, oferecer transporte público gratuito de qualidade a todas as crianças, adolescentes e adultos estudantes da rede pública da educação básica;

2.8) garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado, de acordo com a legislação vigente; 2.9) assegurar na rede pública, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento das vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental, a permanência e o avanço dos alunos em sua vida acadêmica:

2.10) implantar no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para a correção de fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que esta aprendizagem se dê com qualidade:

 2.11) erradicar da rede pública municipal de ensino de Magé, gradativamente, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento a demanda, a existência nas escolas de mais de 2 (dois) tumos diumos, assegurando a qualidade do ensino público;

2.12) fortalecer a partir da publicação deste plano, parcerias e convênios com instituições públicas para o atendimento médico, psicológico, fisioterápico, odontológico e de assistência social, a fim de oferecer diagnóstico, atendimento e acompanhamento dos alunos matriculados na rede pública municipal, possibilitando a

permanência dos mesmos nas Unidades de Ensino;
2.13) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua eficácia

2.14) utilizar as avaliações escolares e ststêmicas como instrumentos de diagnóstico

e de replanejamento das ações pedagógicas; 2.15) fortalecer a utilização das tecnologias educacionais, através das Novas Tecnologias da informação e Comunicação - NTICs, ampliando as possibilidades de aprendizagem dos educandos;

2.16) ampliar a partir da publicação deste Plano, a oferta de vagas na rede municipal 2.10) altiplial a partir de profitação desde Finalino, a dieta de valgas ha recenimentos de de Ensino, através da construção/reforma/adequação dos Estabelecimentos de Ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de qualidade

2.17) implantar e implementar a informática educativa e equipamentos multimidia para o ensino- aprendizagem desenvolvidos por profissionais habilitados, laboratório de informática e inclusão digital compatíveis com avanços tecnológicos da atualidade e adequado ao quantitativo de alunos de cada Unidade Escolar, garantindo o acesso a esses ambientes a todos os alunos em todos os turnos de funcionamento; METAP Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATEGIAS

3.1) Apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo de estudos e buscando garantir a formação integral, com a inserção de atividades que tornem o currículo mais flexível, dinâmico e atraente para os discentes;

média:

34) garantir o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo escolar no ensino medio, por meio do acompanhamento individualizado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação paralela e progressão parcial, de forma a reinserir o aluno no ciclo escolar de maneira compativel com sua idade;

3.6) melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir niveis satisfatórios de desempenho definidos e avallados pelo Sistema Nacional de Avallação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio e

pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados pelo Estado; 3.7) adotar medidas para ampliar a oferta para ampliar a oferta diurna e manter uma oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.8) promover em dois anos, uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino notumo, de forma a adequê-los às necessidades do aluno; 3.9) assegurar com a participação do Estado e da União que, em 5 (cinco) anos, todas as demandas de recursos didáticos das unidades escolares sejam atendidas e sua estrutura física atenda às necessidades dos alunos;

3.10) Implementar políticas de prevenção à avasão escolar, motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação, criando atividades de conscientização e respeito à diversidade;

3.11) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares elou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos

META 04

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados priedes existingos purposentidades. especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATEGIAS

4.1) Assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos giobais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns em instituições públicas, privadas e filantrópicas do ensino regular sejam cadastrados no Censo Escolar;

4.2) Assegurar a inserção e a universalização do atendimento escolar da demanda de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sendo garantidas pelo poder

público as condições necessárias para o atendimento; 4.3) ampliar e aperfeiçoar o processo de formação continuada dos professores de atendimento educacional especializado e dos professores das classes comuns, valorizando a diversidade cultural;

4.4) garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

voltadas so atendimento a diversidade; 4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, sendo estes atendidos obrigatoriamente no contra turno e classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados filantrópicos ou privadas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globals do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, sendo estes atendidos de acordo com o regimento interno das Instituições:

Instituições;
4.6) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para criação de 03
(três) Centros de Atendimento Especializado exclusivo para atender os estudantes da
rede pública com serviços de Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologiat Fisioterapia,
Terapia Ocupacional, Neurologia e Psiquiatria. Sendo o primeiro Centro implantado
nos próximos 3 (três) anos e os demais durante a vigência deste piano, distribuidos

em locals estratégicos para atendimento, 4.7) ampliar, em um prazo de 3 (três) a oferta de transporte escolar acessível para os alunos com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida atendidos pela rede municipal de ensino, visando garantir a permanência do aluno em classe do ensino regular

4.8) garantir, em um prazo de 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano transporte escolar acessível para os alunos do atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida;

4.9) transformar inicialmente, uma escola da rede municipal de Ensino Fundamental em escola bilingue, no prazo de 3 (três) anos, tendo a LIBRAS como disciplina da grade curricular, prioritariamente aos alunos surdos ou com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, podendo a oferta de educação bilingue ser estendida para demais localidades estratégicas haja necessidade durante a vigência deste

4.10) assegurar que todos os alunos com deficiêncial transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham vaga garantida na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, vedada a recusa da matricula sob

qualquer alegação;

dualque lalegado.
4.11) incentivar e promover a articulação entre os professores das classes comuns do ensino regular e os professores do atendimento educacional especializado oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, podendo ocorrer dentro do horário de planejamento do professor: 4,12) promover parcería com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Julzado da Infância e Juventude, visando desenvolver ações conjuntas de combate a situações de violência, preconceito e discriminação;

413) garantir o acesso à recursos de tecnologia assistiva, visando diminuir as limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais do aluno com deficiência contribuindo para superar as barreiras de comunicação e mobilidade;

4.14) articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas, auxiliar e apoiar ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover em parceria com as demais secretarias municipais, instituições públicas, privadas, confessionais ou filantrópicas, e conselhos de direitos, ações conjuntas visando a formulação de políticas públicas e estratégias de atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades conservadas productivas.

habilidades/superdotação 4.16) garantir que os alunos com deficiência sejam matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno (III Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência/2011), desde que ofertada a EJA pelo Município, possibilitando ao aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade igual ou superior aos 18 anos continuidade do atendimento escolar;

4.17) estabelecer parcerias com outras secretarias (trabalho e renda, esporte e lazer, assistência social e direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas de inserção dos jovens e adultos, público alvo da Educação Especial em cursos profissionalizantes,

A 18) implantar na rede pública municipal através de concurso público elou processo seletivo as funções de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, Intérpretes LIBRAS, Instrutores de Braille e Professores Billingues, visando atender a demanda de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais e garantir a contratação desses profissionais nos estabelecimentos da rede privada; 4.19) garantir Auxilliar de Apoio Escolar/Cuidadores para os alunos com dificuldades de locomoção, alimentação e hisienização:

4.19) garantir o professor/mediador para o aluno com Transtorno do Espectro do Autismo conforme Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012;

Lei 12.764/2012;
4.21) implantar nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência deste Plano, o cargo de professor Itinerante para apoio ao professor da ciasse comum com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, sendo este com formação específica em Educação Especial;
4.22) definir, em conjunto com o Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade para avaliação de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiênci transtornos globais do desenvolvimento. prestam atendimento a alunos com deficiênci transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação

DE 16 A 31 DE JANEIRO DE 2017

EDICÃO 533

A força do novo é a energia do povo!

4.23) firmar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a ampliação do atendimento escolar do aluno através da oferta de oficinas pedagógicas e de atividades de vida diária (AVD) para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

para os alunos com deficiência, transtomos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, viabilizando através de recursos humanos; 4.24) promover parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais objetivando ofertar a formação continuada e capacitação em serviço dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado; 4.25) promover e consolidar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitáriast confessionais ou filantrópicas, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fórunst encontros permanentes e do Conselho Escolar para avaliação e proposição de políticas públicas educacionais voltadas para a pessoa com deficiência; 4.26) assegurar o cumprimento da Terminalidade Específica aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme art, 45, inciso VI da Lei estadual 6491/2013:

4.27) implantar, através de concurso público ou processo seletivo, em um prazo de três anos, o cargo de Professor Itinerante para atendimento hospitalar e domiciliar, para os alunos matriculados nos sistemas de ensino, cuja condição cilnica ou exigência de atenção integral à saúde, interfiram na permanência escolar ou, impeçam temporariamente a frequência escolar;

4.28) garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência intelectual, motora ou sensorial e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os níveis e modalidades de Ensino conforme Resolução

de Matricula.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do 30 ano do Ensino Fundamental.

ESTRATEGIAS

5.1) Promover a formação continuada do professor propiciando práticas inovadoras, ampliando os conhecimentos da sua formação inicial;
6.2) garantir a participação em avellações externas elou monitoramento de outras avallações implementando medidas pedagógicas para todos os alunos até o final do

5.3) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização:

alfabetização; 5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas sem

especificidades inclusiva à aliabetização clinique de pessoras strictos sem-estabelecimento de terminalidade temporal; 5.6) implementar a alfabetização concomitante com as propostas de letramento; 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicasi de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATEGIAS

6.1) Promovem com apoio da União e Estado, a oferta de educação em tempo integral para a educação básica pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) oferecer e manter em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, ampliando e reestruturando o espaço escolar com suplementação de quadras pollesportivas, salas para atividades culturais, e toda estrutura necessária para uma educação de tempo integral de qualidade;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras pollesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integra;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101 de 27 de

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação

com a rede pública de ensino;

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas,

praças, parques, museus, teatros e cinemas; 6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolart combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1) Implantar e implementar, diretrizes pedagógicas para a educação básica tendo como fonte de referência o documento que é a base nacional comum dos curriculos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeltada a diversidade regional, e

municipal;
7.2) instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para uso pedagógico das tecnologias na escola;

7.3) realizar estudos e análise dos dados referentes às avallações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

7.4) promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica 7.4) promover processo commo de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da

educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5) assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
7.6) implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental;

 7.7) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da

praticas pedagógicas inos satemas de control, que excessivo que aprendizagem e do fluxo escolar;

7.8) estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais de aducação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo aducacional, bem como qualificar a educação municipal;

7.9) assegurar a publicização das produções das experiências exitosas da educação municipal produces das experiências exitosas da educação municipal produções das experiências exitosas da educação de congressos midias impressas/digitais:

municipal através da realização de congressos, midias impressas/digitais; 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar 'práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagemi a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de

ensino em que forem aplicadas; 7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadá, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle

social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

social sobre o cumprimento das políticas publicas educacionais;
7.12) implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da
saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de
educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.13) oportunizar a troca de experiências entre as escolas da rede municipal.

objetivando o compartilhamento dos trabalhos realizados com as unidades de ensino que não atingiram a média nacional elou meta projetada para o município

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização

pedagógica no ambiente escolar; 7.15) garantir conteúdo da história de Magé, cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura mageense nos currículos, e implementar ações educacionais em todo o Município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

META8

META8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE.

ESTRATEGIAS

8.1) Implantar programas de correção de fluxo, de recuperação e progressão parcial,

com garantia de acompanhamento pedagógico específico; 8.2) ampliar as turmas de EJA diumo para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-anot com garantia de continuidade da escolarização na modalidade e no turno referido;

8.3) ampliar a divulgação à população sobre os Centros de Estudos Supletivos para

8.3) ampliar a divulgação à população sobre os centros de Estudos Supietivos para conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) desenvolver estratégias de atendimento educacional em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde aos segmentos populacionais considerados de modo a garantir condições de acesso e permanência;
8.5) promover conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Saúde ações de formação voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social.

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93.5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

ESTRATEGIAS

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria:

9.2) operacionalizar turmas de alfabetização "Alfa-EJA" previstas no Regimento Municipal da Rede de Ensino de Magé, nos periodos noturno e diurno, com garantia de continuidade da escolarização básica;

 9.3) aderir pelo governo municipal os programas do governo federal de combate ao analfabetismo:

9.4) oferecer formação continuada aos alfabetizadores da educação de jovens e adultos, que versem sobre as especificidades deste processo para jovens, adultos e dosos:

9.5) assegurar aos educandos da educação de jovens e adultos o acesso ao Programa Saúde na Escola, a fim de amenizar os fatores de saúde física que porventura possam dificultar o processo de ensino e aprendizagem; 9.6) elaborar material de divulgação do periodo de matriculas na educação de jovens

e adultos:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matriculas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

A força do novo é a energia do povo!

ESTRATEGIAS

10.1) fomentar a oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional como mecanismo estratégico de inserção educacional de jovens e adultos sem instrução ou com escolaridade incompleta, bem como de elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2) estimular o governo estadual à oferta no município da educação de jovens e adultos no ensino médio concomitante à formação técnica profissional;

10.3) aderir ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja) aos ensinos fundamental e médio no município:

ensinos fundamental e médio no município; 10.4) ampliar a oferta do Projovem com qualificação inicial e conclusão do ensino

fundamental aos jovens;

10.5) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho de modo que articula teoria e prática no que tange aos conhecimentos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura:

10.6) estimular a inclusão da pessoa com deficiência à educação de jovens e adultos integrada à educação profissionali como meio de escolarização e formação profissional.

Triplicar as matriculas da educação profissional técnica de nivel médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATEGIAS

11.1) Articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com o sistema estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Magé, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas unidades públicas de ensino e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;

11.2) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a clência e a cultura, visando uma formação integral do individuo. respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convénios com

instituições públicas ou privadas;

instituições publicas ou privadas;
11.3) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, priorizando os distritos de menor Indice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições publicas ou privadas em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total destes alunos matriculados no ensino médio da rede estadual, tendo como base os dados do INEP ou órgão público equivalente;

11.4) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as demais comunidades remanescentes no municípiov, d acordo com os seus interesses e necessidades; 1 1.5) ampliar apoio para oferta de matriculas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional através de convênios e parceias promovendo a loclusão do atendimenta à locación de actual de convênios e parceias promovendo a loclusão do atendimenta à locación de actual de convênios e parceias promovendo a loclusão do atendimenta à locación de actual de convênios e parceias promovendo a loclusão do atendimenta à locación de convênios e parceias promovendo a loclusão do atendimenta à locación de convênios en locación de locació

convênios e parcerias promovendo a inclusão do atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

superiotação, comatuação exclusiva na mocialidade; 11.6) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento para parcerias de apoio para a Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada ás especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à

permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio; 11.8) propor alterações, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste Plano, a Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio de ambas as redes de ensino contidas no município de Magé, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para

assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;

11.9) assegurar a expansão do estágio às instituições públicas e privadas no município de Magé, através de convênios e parceria, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao titinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à incistiva privade.

à iniciativa privada:

11.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de

formação para o mundo do trabalho:

11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de quellidade.

assegurando padrão de qualidade,

assegurando padrad de qualidade, 11.12) fomentar parcerias para garantindo a formação continuada aos docentes que atendem o segmento de educação profissional técnica no município de Magé; 11.13) instituir, a partir da publicação deste Plano, Fóruns Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas no Fetado de Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro:

11.14) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação como ascensão à educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15) garantir, a partir da publicação deste Plano, incentivos que promovam uma Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivaiência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à

polivianica, entendida como ampiração das nabilidades do profissional, visando a empregabilidade e o desenvolvimento regional; 11.16) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política municipal para promoção da Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do município

11.17) promover parcerias com as instituições públicas e privadas do município que promovam a educação profissional, oferecendo apolo de infraestrutura básica como: manutenção das vias de acesso, melhorias na acessibilidade do transporte público. manutenção das obras públicas na proximidade das unidades de ensino, manutenção da iluminação e segurança públicas presentes nos acessos às unidades de ensino.

METAS
Elevar a taxa bruta de matricula na educação superior para 50% (cinquenta por cento)
e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24
(vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menost
40% (quarenta por cento) das novas matriculas, no segmento público.

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e

coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; 12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes de educação superior, e do sistema IJniversidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional;

densidade populacional; 12.3) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; 12.4) garantir a execução as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 20011 na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e aitas de estudantes com deficiência, transfornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico; 12.5) promover ações em âmbito local que visem garantir a execução de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua realização, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.6) estabelecer parcerias para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior; 12.7) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da

12.8) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.9) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades

econômicas, sociais e culturais do país; 12.10) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, o enriquecimento da formação de nivel superior;

13.6) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior.

Elevar gradualmente em 30% (trinta por cento) o número de formados na pós-graduação stricto sensul de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive

metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; 14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades e quilombolas

a programas de mestrado e doutorado; 14.4) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente

os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pos-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pos-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa; 14.7) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre

as instituições de ensino, pesquisa e extensão,

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394t de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, publida em curso de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura na área de conhecimante possuare de servicios de licenciatura de servicios de licenciatura de licenciatura de servicios de licenciatura de licenciatu obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

ESTRATEGIAS

ESTRATEGIAS

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em piano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município, e defina obrigações reciprocas entre os

educação superior existentes no financiar, o contrata de decência a estudantes participes;
15.2) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matriculas em cursos de formação iniciai e continuada de profissionais da educação, ham como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos,

bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, 15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.5) estimular a renovação curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aiuno, dividindo e carga horária em formação geral, formação no área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos curriculos da educação básica;

DE 16 A 31 DE JANEIRO DE 2017 EDICÃO 533

15.6) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares; 15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nito médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

articulação entre a formação academica e as demandas da educação basica; 15.8) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nivel médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; 15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nivel médio e áreas de atuação, dos

profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; 15.10) implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política municipal de 15.10) Impiantar, no prazo de um ano de vigencia desta lei, pronse intrincipar de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; 15.11) Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de Idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem:

lectionem;
15.12) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal, estaduais e privadas de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;
15.13) promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de

ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância; 15,14) promover parcerlas entre as escolas de formação existentes no município de

Magé, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação; 15.15) assegurar a articulação interinstitucional com orgãos e (ES públicas e privadas no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

ESTRATEGIAS

ESTRATEGIAS

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos municípios;

16.2) consolidar política municípal de formação dos municípios;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas de de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratultamente materiais didáticos e pedagógicos supiementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica através de parcerias com instituições públicas e privadas;

nstituições públicas e privadas; 16.6) realização de Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nivel de

pos-graduação; 16.7) promover pos-graduação; 16.7) promover e ofertar, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes da rede pública da

escoiares, em exercicio, pem como aqueies docentes integrantes da rede publica da educação básica que desejarem exercer a função de direção; 16.8) ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica; 16.9) ofertar, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATEGIAS 17.1) Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida

dos servidores e na promoção à saúde; 17.2) ofertar seminários em articulação com orgãos/instituições públicas elou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em

17.3) incentivar e participar de encontros com instituições públicas elou privadas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção à saúde dos servidores da educação.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional rofissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATEGIAS

18.1) Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes:

182) realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;

necessarios em consonancia com a ampliação do horano integral;
18.3) ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso à funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercicio profissional; 18.4) regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATEGIAS

19.1) Garantir a participação dos Conselhos Escolares nas discussões sobre nomeações para as funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares, que serão exercidas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, considerando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de consulta pública, sempre que possivel:

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS- FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselhos Escolares - CE e também aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas garantindo a esses colegiados da Educação recursos financeiros, espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transportes necessários ao desempenho de

suas funções:

19.3) manter e incentivar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação em parceria com a SMEC. 19.4) garantir em toda Rede Municipal, a instituição dos Conselhos Escolares, com

caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico assegurandoihes apolo, espaços adequados e condições de funcionamento nas Unidades Escolares:

da comunidade escolar no processo de consulta dos profissionais da educação, bem como da comunidade escolar no processo de construção, acompanhamento, avaliação e reestruturação dos projetos político pedagógicos das unidades escolares, em observância dos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/96;

19.6) oportunizar e incentívar a participação dos membros dos Conselhos Municipais da Educação e dos servidores, atuantes nos Programas do Governo Federal, em cursos de formação continuada;
19.7) favorecer processos de autonomia podagógicos catallalistativa. 19.5) estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, bem como

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão

financeira nos estabelecimentos de ensino:
19.8) criar os cargos de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, para atendimento às IJnidades Escolares;

19.9) garantir adesão das Unidades Escolares ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) bem como a outros Programas que disponibilizem recursos financeiros de outras esferas;

19.10) criar e consolidar programas de informatização da rede municipal de ensino; 19 implantar e implementar avaliação institucional, para análisar a prática administrativa e pedagógica, considerando dados de outros instrumentos avaliativos do Governo Federal e Estadual, para a melhoria do desempenho da Educação Municipal:

municipar;
19.12) estimular processo continuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas promovendo a revisão do Projeto Político-Pedagógico das escolast destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a subhotis do qualidade educaçãos. Pedagogico das escolast destacando-se a elaboração de platejantento estategico, a melhoria da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

19.13) tornar público, periodicamente, as ações financeiras e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os membros do CME, CMAE,

FUNDEB & CES.

META 20

Garantir no município o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente; 20.2) garantir cursos de administração de recursos financeiros para todos os gestores

20.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da

20.3) aperieiçoar e ampliar os mecanismos de acompaniamento da antecadação de contribuição social do salário-educação;
20.4) integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.

educacional.

20.5) promover cursos e programas, inclusive por meio de convêniost de formação inlicial e continuada para os profissionais da Educação

20.6) ofertar transporte escolar gratuito, através das empresas de transporte público e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com velculos que podem ser adquiridos, aderindo programa do governo federal, inclusive para os alunos da zona rural e área de difícil acesso, a fim de garantir o acesso e a permanência na Educação Básica do município;

Básica do município;
20.7) garantir a alimentação escolar de qualidade, sob a supervisão de profissional de
nutrição, bem como acompanhar a elaboração do cardapio e fiscalizar a confecção da
merenda através do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
20.8) ampliar a informatização do setor de administração escolar, fortalecendo o

Sistema de Gestão em Rede, a fim de otimizar o processo, espaços e acesso às informações de forma rápida e transparente;

informações de forma rápida e transparente;
20.9) garantir construção de novas Unidades Escolares, reformat manutenção e conservação da rede física dos prédios escolares e equipamentos, com equipe técnica para atendimento às escolas, quando necessário;
20.10) usar como parâmetro os indicadores oficiais para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica, para obtenção do Custo Áluno Qualidade - CAQ, do município de Magé.
20.11) implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parâmetro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parâmetro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parâmetro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parâmetro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada como parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada custo parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada custo parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada custo parametro para o financiamento da educação de custo Aluno Qualidade - cada custo parametro para o financiamento da educação de custo parametro parametro para o financiamento da educação de custo parametro par

20.11) impiementar o CAQ como parametro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.